



# PREFEITURA DE BEBERIBE

Secretaria Municipal de Educação



## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anulação de licitação. Pregão Eletrônico nº 06.23.01/2020.

O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Ordenadora de Despesas, Sra. Angélica Torres de Lima Almeida, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

### JUSTIFICATIVAS:

Considerando a documentação contida no processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Considerando que em após análise do edital em tablado realizada pela Secretaria de Educação, que prima sempre por uma melhor contratação, preservando e observando os princípios da administração pública, verificou-se falhas insanáveis, uma vez que determinados preços de alguns itens estão incompatíveis com a realidade de mercado, bem como algumas das especificações e que compreende que essa contratação traria prejuízos ao Município.

Considerando ainda que o Município de Beberibe/CE, vislumbra dentre seus atos administrativos, princípios constitucionais e norteadores, sempre em favor da lisura, transparência e legalidade, sem quaisquer outros interesses alheios à probidade administrativa;

Considerando ainda que a Administração tem a prerrogativa de rever seus próprios atos:

Súmula 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL;

Considerando que havendo ilegalidade este deverá ser anulado, conforme estabelece o artigo 49 *Caput* da Lei Federal nº 8.666/93;

### RESOLVE:



# PREFEITURA DE BEBERIBE

*Secretaria Municipal de Educação*



Assim, percebendo-se a irregularidade em tempo hábil, fica o presente edital e seus atos subsequentes ANULADO, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Por fim, declaramos que iremos proceder, em breve, com a publicação dos novos atos para o referido objeto, respeitando todos os ditames e mandamentos legais em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Beberibe/CE, 13 de julho de 2020.

*Angélica Torres de Lima Almeida*  
Angélica Torres de Lima Almeida  
**Secretária de Educação.**